



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4896/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024, do Deputado Federal Marcos Pollon.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 258/2024, de 11 de outubro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Assessoria Especial de Controle Interno – AECl e pela Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA acerca das "irregularidades relatadas pela CGU que apontam distorções orçamentárias no importe de R\$ 2,7 bilhões".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 15/2024/AECI/GM/GM (5171678);  
II - Pronunciamento Ministerial na AAC 2023 (5347569);  
III - Relatório da CGU na AAC 2023 (5347570);  
IV - Certificado da CGU na AAC 2023 (5347571);  
V - Nota Técnica nº 64/2024/GAB/SGA/SGA (5341404); e  
VI - Parecer 220/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE (5367200).

---



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/11/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5367769** e o código CRC **098D64E3**.

---

# Documento de Auditoria com Assinatura Digital

## #1627015 Documento Assinado

### Principal

#### Destinatários do Documento

##### Destinatário(s):

- MEC - Ministério da Educação (cód.: 244)
- AECL/MEC - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (cód.: 220838)

##### Com cópia para:

Não informado

#### Documento

##### Título:

Certificado Anual de Contas - Auditoria 1501038 - Avaliação - CGESUP/CGEBC - Demonstrações Contábeis - Auditoria Financeira MEC (Administração Direta) de 2023 - 2024

##### Documento:

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado nº:** 1501038

**Unidade Auditada:** Ministério da Educação Administração Direta

**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação (MEC)

**Município (UF):** Brasília/DF

**Exercício:** 2023

Ao Ministro de Estado do Ministério da Educação,

Examinamos, com amparo no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e no art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, (1) a confiabilidade das demonstrações contábeis, compreendidos o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e (2) a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes do Ministério da Educação Administração Direta, referentes ao exercício de 2023.

#### Opinião com ressalva sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção “Base para opinião”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para esse exercício, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações adjacentes

Em nossa opinião, nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### Base para opinião

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Somos independentes em relação à entidade auditada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU, aprovado pela Portaria nº 2.425, de 23.11.2009, no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, e pelo Código de Ética do *International Professional Practices Framework (IPPF)*, publicado pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar a opinião.

O referencial de materialidade adotado foi o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais do Ministério da Educação Administração Direta em 31 de dezembro de 2023. As materialidades para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global) foram determinadas em R\$ 125.183.472,48 para as contas patrimoniais e em R\$ 3.653.967.988,94 para as contas de resultado, resultados da aplicação do percentual de 2% sobre os referenciais adotados; as materialidades para execução foram determinadas em R\$ 62.591.736,24 para as contas patrimoniais e em R\$ 1.826.983.994,47 para as contas de resultado; e os limites para acumulação de distorções, em R\$ 6.259.173,62 para as contas patrimoniais e em R\$ 182.698.399,45 para as contas de resultado, resultados da aplicação dos percentuais de 50% e de 5%, respectivamente, sobre as materialidades globais.

#### **Base para opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis**

Os procedimentos de auditoria cobriram contas contábeis cujo saldo em 31 de dezembro de 2023 alcançou 94,8% do Ativo Total e 98,8% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, foram identificadas distorções de valor estimadas em R\$ 2.747.699.875,46, conforme especificados a seguir:

- Manutenção indevida no ativo de registros de créditos descentralizados por meio de TED com prazos de análises das prestações de contas vencidos, resultando em distorções de 1,7 bilhões;
- Manutenção indevida no ativo de obras em andamento em imóveis sobre os quais o Ministério não possui controle, resultando em distorção de R\$ 675,4 milhões;
- Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor;
- Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões;
- Diferenças entre os registros de depreciações de bens móveis no Siafi das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10,4 milhões;
- Ausência de depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, gerando distorção de valor nas demonstrações; e
- Existência de registros de créditos CREDUC que não atendem aos critérios contábeis de reconhecimento, superavaliando o ativo em R\$ 311 milhões.

#### **Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

O escopo dos procedimentos de auditoria consistiu nas normas que se aplicam aos mesmos temas que resultaram na opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, ressaltando que as normas que resultaram nas distorções de valor não foram levadas em consideração para esta opinião, visto que contribuíram para a formação da opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, não foram identificadas desconformidades relevantes.

#### **Principais assuntos da auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A divulgação dos principais assuntos de auditoria, na sequência, está sustentada no julgamento profissional dos auditores e no entendimento da Unidade Auditada e do seu ambiente, considerando:

- áreas julgadas como de maior risco de distorção relevante;
- riscos significativos identificados;
- áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte dos auditores e da gestão, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; e
- efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período.

A área julgada como de maior risco de distorção relevante envolveu a execução de Termos de Execução Descentralizada (TED), há vista que isoladamente seu saldo correspondeu a 72,5% do Ativo da Unidade Auditada.

Outras áreas que foram consideradas de risco de distorção relevante envolveram saldos que permaneceram por décadas nas contas obras em andamento e empréstimos concedidos, cujo montante correspondeu a 15,7% do Ativo da Unidade Auditada. Esses saldos constaram registrados no Balanço Patrimonial, porém, já não reúnem os requisitos previstos nas normas contábeis.

O saldo da conta transferências intragovernamentais corresponderam a 98,8% do saldo das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), tendo sido avaliada a classificação contábil dos registros.

#### **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis, o relatório e o certificado de auditoria.**

A administração é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, obtido antes da data deste certificado. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre os atos de gestão não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Brasília/DF, 14 de maio de 2024.

### **ANEXO - CERTIFICADO 1501038**

#### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Os responsáveis pela governança da Unidade Auditada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante e que as transações subjacentes estão livres de desconformidades relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório e certificado de auditoria contendo nossa opinião acerca desses objetivos. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, ainda que realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detecta as eventuais distorções e as desconformidades relevantes existentes.

As distorções são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. As desconformidades são consideradas relevantes quando podem impactar os objetivos da entidade, causar dano ao patrimônio público ou representar o descumprimento de princípios da Administração Pública.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção[1] relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.
- Planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia desses controles internos.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança sobre o alcance planejado, a época da auditoria, as constatações significativas de auditoria e as eventuais deficiências significativas nos controles internos, entre outros aspectos.

[1] O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais

### Documento Autêntico da CGU

Para verificar a autenticidade deste documento escaneie o QRCode ao lado ou Acesse

### Assinaturas eletrônicas:

**Cássio Mendes David de Souza (DS/SFC/CGU)**, em  
14/05/2024, às 11:38  
Conforme horário oficial de Brasília

<https://eaud.cgu.gov.br/documento/autenticidade/1627015/e7bcfe6d37003216c97680eae9ed6f8f>

Id: **1627015**

Código de Verificação:

**e7bcfe6d37003216c97680eae9ed6f8f**

**Anexos:**

Não informado



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 15/2024/AECI/GM/GM

**PROCESSO Nº 23123.005537/2024-51**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024, do Deputado Federal Marcos Pollon.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº [11.691](#), de 5 de setembro de 2023.

2.2. Portaria nº [1.189](#), de 26 de junho de 2023.

2.3. Relatório nº 1501038 (SEI-5059940), da Controladoria-Geral da União (CGU).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024, do Deputado Federal Marcos Pollon (SEI-5099933), tendo por objeto "*irregularidades relatadas pela CGU que apontam distorções orçamentárias no importe de R\$ 2,7 bilhões*" e que foi encaminhado a esta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Circular Nº 461/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI-5162666), para manifestação quanto aos itens do referido expediente legislativo.

**4. ANÁLISE**

4.1. Para a análise, parte-se das competências da AECI contidas no artigo 5º do Decreto nº 11.691/2023, que aprova a Estrutura Regimental do MEC:

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado.

4.1.1. O Relatório da CGU nº 1501038 (SEI-5059940), motivador dos questionamentos formulados, consubstancia a Auditoria Anual de Contas (AAC) do MEC, exercício 2023, cujos desenvolvimento e desdobramentos vêm sendo acompanhados pela AECI, dentro de suas atribuições de atendimento de demandas de controle e monitoramento de prestações de contas (art. 5º, IV e VIII, do Decreto nº 11.691/2023). Passa-se, então, às respostas dos itens submetidos à apreciação, a saber:

1- O relatório apresentado pela Controladoria Geral da União, apresenta diversas irregularidades no que tange ao orçamento do Ministério da Educação. V. Exa. tem conhecimento do documento citado?

2- Segundo o relatório apresentado pelo órgão controlador, foram identificados R\$ 2.747.699.875,46 em distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2023. Ressalte-se que os valores de distorções referentes a reavaliação de bens imóveis e a depreciação de bens móveis não puderam ser calculados. O valor demonstra a falta de cuidado como o erário público por este Ministério?

3- A conclusão que podemos chegar relativamente ao montante de distorções conferem ao Ministério incompetência na gestão de seu orçamento?

4- Nas distorções apresentadas a CGU afirma que há também distorções relativas falta de atualização no sistema SIAF. Este apontamento demonstra cabalmente a falta de cuidado com os controles públicos obrigatórios, o Sr. Ministro reconhece o desleixo com que trata os controles públicos?

5- Há programas já inexistentes que estão sendo lançados no orçamento e que não estão em operação desde 1995, no importe de R\$ 675,4 milhões de reais. Uma vez que o programa é inexistente, porque este valor ainda consta do orçamento?

6- Seriam diversos outros os questionamentos referentes ao relatório apresentado pela CGU, porém esperamos seu comparecimento à Câmara dos Deputados para esclarecer todo este descontrole orçamentário do Ministério. Temos a certeza de que quando convocado, não sonegará sua presença. Isso será possível?

**4.1.2. Item 1: O relatório apresentado pela Controladoria Geral da União, apresenta diversas irregularidades no que tange ao orçamento do Ministério da Educação. V. Exa. tem conhecimento do documento citado?**

4.1.3. Em consonância com o disposto no art. 82 do [Decreto-Lei nº 200/1967](#) e nos arts. 9º e 52 da [Lei nº 8.443/1992](#), os processos de prestação de contas, como o objeto do Requerimento em tela, apresentam pronunciamento do Ministro de Estado, conforme Documento SEI-5061385 no Processo SEI-23123.005098/2024-86 e a [Peça 6](#) do Processo TC [018.004/2024-5.](#), cumprindo o rito de encaminhamento ao TCU para julgamento.

**4.1.4. Item 2: Segundo o relatório apresentado pelo órgão controlador, foram identificados R\$ 2.747.699.875,46 em distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2023. Ressalte-se que os valores de distorções referentes a reavaliação de bens imóveis e a depreciação de bens móveis não puderam ser calculados. O valor demonstra a falta de cuidado como o erário público por este Ministério?**

**4.1.5. Item 3: A conclusão que podemos chegar relativamente ao montante de distorções conferem ao Ministério incompetência na gestão de seu orçamento?**

**4.1.6. Item 4: Nas distorções apresentadas a CGU afirma que há também distorções relativas falta de atualização no sistema SIAF. Este apontamento demonstra cabalmente a falta de cuidado com os controles públicos obrigatórios, o Sr. Ministro reconhece o desleixo com que trata os controles públicos?**

4.1.7. Os questionamentos 2, 3 e 4 não se referem a "ato ou fato" (art. 116, II, do [Regimento Interno da Câmara dos Deputados](#)), rogando um juízo de valor sobre a gestão da pasta. As interrogações, assim, não demandam propriamente uma informação, mas uma opinião. Registra-se, nesse contexto, que não cabe a esta AECI proceder às avaliações subjetivas/especulativas suscitadas, considerando as suas incumbências regimentais alhures citadas.

4.1.8. Em todo caso, aludindo rigorosamente aos termos "*falta de cuidado*", "*incompetência*", "*desleixo*", mencionados no RI, não constam do Relatório nº 1501038 (SEI-5059940). De acordo com o Certificado Anual de Contas nº 1501038 (SEI-5059936), a CGU concluiu que:

- "*nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos*".
- "*Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, não foram identificadas desconformidades relevantes*".

4.1.9. **Item 5: Há programas já inexistentes que estão sendo lançados no orçamento e que não estão em operação desde 1995, no importe de R\$ 675,4 milhões de reais. Uma vez que o programa é inexistente, porque este valor ainda consta do orçamento?**

4.1.10. O questionamento se refere ao tópico 2.1.2 do Relatório nº 1501038: "*Manutenção indevida no ativo de obras em andamento em imóveis sobre os quais o Ministério não possui controle, resultando em distorção de R\$ 675,4 milhões.*". No Relatório, a situação apontada diz respeito ao registro de 444 imóveis na Conta Obras em Andamento que não mais se acham vinculados ao patrimônio do MEC, resultando em superavaliação de R\$ 675.429.309,50. Tais imóveis se relacionam à construção de Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC), programa que foi descontinuado sem a baixa contábil do mencionado valor, que resta inalterado desde 2006, segundo o Relatório.

4.1.11. A CGU historiciza no Relatório, com base em manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que a questão da contabilização dos CAIC's, iniciada em 1992, adveio da alocação global de despesas com as unidades construídas em apenas uma conta corrente, quando, diferentemente, cada obra poderia ter sido segregada em uma conta específica. Segundo a SPO, o procedimento trouxe dificuldades no manejo e liquidação do saldo, que, desde o Relatório de Gestão do exercício de 2012, tem sido apontado como inconsistência e o MEC tem "*se dedicado a tentar regularizar*". Verifica-se, no Relatório, que a auditoria não se imiscuiu sobre a situação em si das obras, nem sobre aspectos orçamentários, apenas sobre a classificação contábil dos bens, como ativos na Conta Obras em Andamento, sem que permaneçam sob controle do MEC, vez que incorporados por outros entes.

4.1.12. Ressalte-se, assim, como consta no Relatório, que a auditoria teve natureza financeira e de conformidade, de forma a assegurar que as contas do MEC expressassem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão. A ação de controle, portanto, não inspecionou a execução de obras, a qualidade dos serviços de engenharia, tampouco menciona "*programas já inexistentes que estão sendo lançados no orçamento*", tendo como objeto de interesse, em reforço, as demonstrações contábeis e os aspectos financeiros da pasta.

4.1.13. **Item 6: Seriam diversos outros os questionamentos referentes ao relatório apresentado pela CGU, porém esperamos seu comparecimento à Câmara dos Deputados para esclarecer todo este descontrole orçamentário do Ministério. Temos a certeza de que quando convocado, não sonegará sua presença. Isso será possível?**

4.1.14. A pergunta escapa às competências da AECl.

## 5. CONCLUSÃO

5.0.1. Para cumprir com o objetivo desta Nota Técnica, esta AECl ateu-se à manifestação objetiva sobre as questões apresentadas, respaldando-se, essencialmente, no Relatório da CGU para respondê-las.

5.0.2. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a presente manifestação à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme determina a Portaria MEC nº [255](#), de 27 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Mariana Lima Cordeiro, Chefe de Assessoria Especial, Substituto(a)**, em 30/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5171678** e o código CRC **2C7AD6BD**.

---



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 64/2024/GAB/SGA/SGA

**PROCESSO Nº 23123.005537/2024-51**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

### 1. ASSUNTO

1.1. Apresentação de Subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024 (SEI 5099933), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Relatório de Auditoria 2022 (SEI nº 3884761).

2.2. Relatório de Auditoria 1501038 - 2023 (SEI 4968369).

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica tem como finalidade apresentar subsídios para a resposta ao Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024 (SEI 5099933), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, *relativas à irregularidades relatadas pela CGU que apontam distorções orçamentárias no importe de R\$ 2,7 bilhões.*

### 4. ANÁLISE

4.1. A Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC) responde pela gestão administrativa dos processos que envolvem o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de quatro Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério, sendo eles:

- Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Organiza as atividades de administração de edifícios públicos, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Sistema de Gestão de Documentação e Arquivos (Siga) - Estrutura, de forma sistêmica, a gestão de documentos e arquivos no âmbito da Administração Pública Federal;
- Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) - Organiza as atividades de administração de pessoal civil do Poder Executivo Federal da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; e
- Sistema de Organização e Inovação Institucional (Siorg) - Organiza as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Nesse contexto, e em resposta ao Requerimento de Informação nº 3.163, de 2024 (5155028), que trata das distorções identificadas no Relatório de Auditoria 1501038 - 2023 (SEI 4968369) da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre as Demonstrações Contábeis do Ministério da Educação, informa-se que esta Subsecretaria irá apresentar manifestação técnica apenas com relação aos itens 2 e 5, que envolvem assuntos relacionados a matérias afetas à SGA. Quanto aos demais questionamentos que, *s.m.j*, que envolvem juízo de valor sobre a gestão da pasta, esses não serão objeto de manifestação por esta unidade.

**Item 2 - Segundo o relatório apresentado pelo órgão controlador, foram identificados R\$ 2.747.699.875,46 em distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2023. Ressalte-se que os**

**valores de distorções referentes a reavaliação de bens imóveis e a depreciação de bens móveis não puderam ser calculados. O valor demonstra a falta de cuidado como o erário público por este Ministério?**

No que se refere as distorções nos demonstrativos contábeis da UG 150002 do Ministério da Educação (MEC), no que tange à UG nº 150002, sob a responsabilidade desta Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), o Relatório de Auditoria da CGU mencionou três situações distintas.

A primeira delas diz respeito ao Termo de Execução Descentralizada nº 5682/2017, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cuja prestação de contas se encontrava pendente de aprovação desde 2019, totalizando o valor de R\$ 6.978.899,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais). O referido TED foi devidamente avaliado pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/SGA), resultando na aprovação do RCO e, conseqüentemente, na baixa do TED no SIAFI pela unidade competente.

A segunda, trata da identificação de saldos alongados na conta "Obras em Andamento" do Ativo, relacionados a imóveis sobre os quais o MEC não exerce controle, resultando em uma superavaliação do ativo no valor de R\$ 675.429.309,50. Este saldo refere-se à construção de 444 Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC), uma iniciativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (Pronaica), implementado pela Secretaria de Projetos Educacionais Especiais (Sepespe) na UG 150085, a qual foi extinta em 1995. Para resolução da questão, a CGU recomendou a realização da baixa contábil desse saldo, uma vez que este valor não atende mais aos critérios de ativo, tornando necessário seu desreconhecimento, sem desconsiderar eventuais providências operacionais que possam surgir em futuras demandas. A ação foi devidamente adotada pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira desta Subsecretaria.

A terceira, diz respeito a divergências entre os registros de bens móveis no SIAFI e nos sistemas de controle do Ministério, o que ocasionou uma superavaliação do ativo de R\$ 15.393.961,81 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), e a divergências nos registros de depreciação de bens móveis no SIAFI das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, resultando em uma subavaliação do ativo no montante de R\$ 10.451.320,99 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos). Para a resolução das pendências contábeis e patrimoniais existentes, foi imprescindível o levantamento e confronto dos dados registrados no SAP com aqueles lançados no SIAFI, bem como a realização de um inventário físico, financeiro e contábil dos bens móveis, fundamentado na conformidade de dados fidedignos necessários à adequada tomada de decisão. Nesse sentido, a unidade de patrimônio, vem empreendendo esforços no sentido de sanear tais pendências contábeis e patrimoniais.

Portanto, não há que se falar em falta de cuidado com o erário público por este Ministério.

**Item 5 - Há programas já inexistentes que estão sendo lançados no orçamento e que não estão em operação desde 1995, no importe de R\$ 675,4 milhões de reais. Uma vez que o programa é inexistente, porque este valor ainda consta do orçamento?**

Como mencionado anteriormente, esse valor está relacionado à construção dos 444 Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC). Com a extinção do programa, em 1995, a execução das obras correspondentes aos CAICs foi interrompida em diferentes estágios, que incluem obras concluídas, parcialmente concluídas ou ainda não iniciadas. Destaca-se que o saldo na conta corrente IMSEPESP1, no valor de R\$ 675.429.309,50 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos), manteve-se inalterado no SIAFI desde maio de 2006, embora as movimentações relativas às obras em andamento, concernentes à implantação dos CAICs, tenham início em 1992.

Desde o Relatório de Gestão do exercício de 2012, este saldo foi identificado como uma inconsistência na Declaração Anual de Contabilidade do MEC, levando as unidades envolvidas, especialmente a SGA e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), a se empenharem na regularização da situação. Neste contexto, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) pela SGA do MEC, com o intuito de verificar a situação das unidades em todo o território nacional.

No que concerne à contabilização das despesas vinculadas aos CAICs, constata-se que, à época, a apropriação deveria ter sido realizada de forma segregada, com cada obra alocada em uma conta corrente específica, o que possibilitaria a visualização das despesas por unidade construída. Entretanto, as despesas foram acumuladas de forma global em uma única conta corrente, dificultando a identificação das obras que integram o saldo da conta, assim como o valor a ser atribuído a cada uma delas, conforme evidenciado pelo GT. Considerando que os CAICs "não se encontram vinculados ao patrimônio do MEC", a Controladoria Geral da União (CGU) concluiu, em sua avaliação do assunto, que o Ministério não possui controle sobre tais bens, não dispendo de acesso aos recursos ou da capacidade de negar ou restringir o uso desses imóveis, os quais também não possuem potencial de geração de serviços ou benefícios econômicos – requisitos indispensáveis para a classificação como ativo.

Como mencionado anteriormente, a questão também já foi devidamente corrigida.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante das considerações apresentadas, encaminha-se a presente manifestação à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme estipulado pela Portaria MEC nº [255](#), de 27 de março de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS  
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 31/10/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5341404** e o código CRC **373043F2**.



## Ministério da Educação

**PARECER Nº** 220/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE  
**PROCESSO Nº** 23123.005537/2024-51  
**INTERESSADO:** DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON  
**ASSUNTO:** **Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024, do Deputado Federal Marcos Pollon.**

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024, SEI nº 5099933, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, o qual solicita informações relativas às **"irregularidades relatadas pela CGU que apontam distorções orçamentárias no importe de R\$ 2,7 bilhões"**.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O Requerimento de Informação nº 2.933, de 2024, requer as informações a seguir:

(...)

1- O relatório apresentado pela Controladoria Geral da União, apresenta diversas irregularidades no que tange ao orçamento do Ministério da Educação. V. Exa. tem conhecimento do documento citado?

2- Segundo o relatório apresentado pelo órgão controlador, foram identificados R\$ 2.747.699.875,46 em distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2023. Ressalte-se que os valores de distorções referentes a reavaliação de bens imóveis e a depreciação de bens móveis não puderam ser calculados. O valor demonstra a falta de cuidado como o erário público por este Ministério?

3- A conclusão que podemos chegar relativamente ao montante de distorções conferem ao Ministério incompetência na gestão de seu orçamento?

4- Nas distorções apresentadas a CGU afirma que há também distorções relativas falta de atualização no sistema SIAF. Este apontamento demonstra cabalmente a falta de cuidado com os controles públicos obrigatórios, o Sr. Ministro reconhece o desleixo com que trata os controles públicos?

5- Há programas já inexistentes que estão sendo lançados no orçamento e que não estão em operação desde 1995, no importe de R\$ 675,4 milhões de reais. Uma vez que o programa é inexistente, porque este valor ainda consta do orçamento?

6- Seriam diversos outros os questionamentos referentes ao relatório apresentado pela CGU, porém esperamos seu comparecimento à Câmara dos Deputados para esclarecer todo este descontrole orçamentário do Ministério. Temos a certeza de que quando convocado, não sonegará sua presença. Isso será possível?

3. Os autos foram recepcionados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, que oficiou inicialmente à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), e à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) para análise e manifestação, por meio do Ofício Circular nº 461/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5162666.

4. As áreas técnicas apresentaram as seguintes manifestações acerca do pleito requerido:

- Assessoria Especial de Controle Interno (AECI): Nota Técnica nº 15/2024/AECI/GM/GM, SEI nº 5171678, acompanhada dos documentos anexos: 5347569, 5347570, 5347571;

- Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA): Nota Técnica nº 64/2024/GAB/SGA/SGA, SEI nº 5341404.

5. A respeito do item 6 - "Seriam diversos outros os questionamentos referentes ao relatório apresentado pela CGU, porém esperamos seu comparecimento à Câmara dos Deputados para esclarecer todo este descontrole orçamentário do Ministério. Temos a certeza de que quando convocado, não sonegará sua presença. Isso será possível?", destaca-se que, sempre que convidado ou convocado, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Ministro de Estado da Educação comparece à Casa Legislativa.

6. Dessa forma, considerando as manifestações referidas, esta Secretaria-Executiva compreende que os esclarecimentos prestados atendem ao solicitado na presente inquirição.

### III. CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/GM-MEC) para as providências decorrentes.

À consideração superior.

BRUNA MATOS DE CARVALHO  
Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva

JULIA TAMI ISHIKAWA  
Diretora de Programa na Secretaria-Executiva

De acordo. Acolhendo-se os fundamentos postos, encaminham-se os autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

GREGÓRIO DURLO GRISA  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matos de Carvalho, Gerente de Projeto**, em 08/11/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Tami Ishikawa, Diretor(a) de Programa**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5367200** e  
o código CRC **109C0F37**.

---



Ministério da Educação

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em consonância com o disposto no art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões veiculadas no Relatório e no Certificado de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – SFC/CGU, constantes do Processo de Contas Anual do Ministério da Educação, referente ao exercício de 2023, os quais apontaram ressalvas sobre a confiabilidade de demonstrações contábeis e consignaram a conformidade das transações subjacentes e adjacentes.
2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União – TCU, na forma prevista pelo art. 71, inciso II, da Constituição Federal, para fins de julgamento.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 18/07/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5061385** e o código CRC **2DED57C**.



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério da Educação – Administração Direta

*Exercício 2023*

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

**Órgão: Ministério da Educação (MEC)**

**Unidade Auditada: Ministério da Educação – Administração Direta**

**Município/UF: Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação: 1501038**

**Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

**Auditoria Anual de Contas**

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo assegurar que a prestação de contas da unidade expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve como temas: (i) a análise financeira das Demonstrações Contábeis da Unidade, referentes a 31.12.2023; e (ii) a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

As informações contábeis da Unidade devem refletir o aspecto econômico-financeiro das decisões tomadas pela Alta Administração ao longo do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, decisões estas que devem estar em conformidade com as normas.

Os critérios utilizados para a avaliação foram o: (i) a Lei nº 4.320/1964; (ii) a Lei Complementar nº 101/2000; (iii) o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) Normas que regulamentam os atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

## POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O Ministério da Educação (MEC) foi listado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como Unidade Prestadora de Conta (UPC), cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2023 julgadas pelo TCU, nos termos do art. 2º, inciso I; e art. 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificados R\$ 2.747.699.875,46 em distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2023. Ressalte-se que os valores de distorções referentes a reavaliação de bens imóveis e a depreciação de bens móveis não puderam ser calculados.

As distorções contábeis identificadas refletiram em deficiências nos atos de gestão subjacentes correspondentes, sobretudo, ao que segue:

- ✓ Falta de tempestividade na análise dos Relatórios de Cumprimento do Objeto referentes a recursos transferidos por TED;
- ✓ Falta de reavaliação de imóveis de uso especial registrados no SPIUNet; e
- ✓ Problemas no reconhecimento e mensuração de bens móveis e imóveis.

Foram solicitados ajustes nas demonstrações contábeis, além de apontadas recomendações que objetivam o aperfeiçoamento dos controles internos.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AECI	Assessoria Especial de Controle Interno
BF	Balanço Financeiro
BGU	Balanço Geral da União
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CAIC	Centros de Atenção Integral à Criança
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCONT	Coordenação-Geral de Contabilidade
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria-Geral da União
CONJUR	Consultoria Jurídica
CREDOC	Crédito Educativo
DESU	Departamento de Ensino Superior
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
GT	Grupo de Trabalho
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
IBC	Instituto Benjamin Constant
IN	Instrução Normativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos

MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEC	Ministério da Educação
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
PCE	Programa de Crédito Educativo
RCO	Relatório de Cumprimento do Objeto
RMB	Relatório de Movimentação de Bens Móveis
SAA	Subsecretaria de Assuntos Administrativos
SAP	Sistema de Administração de Patrimônio
SEPESE	Secretaria de Projetos Educacionais Especiais
SE	Secretaria Executiva
SESU	Secretaria de Educação Superior
SGA	Subsecretaria de Gestão Administrativa
SIADS	Sistema Integrado de Administração de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIMEC	Sistema de Monitoramento Execução e Controle
SPIUNET	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUPER	Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede
TCE	Tomada de Contas Especial
TED	Termo de Execução Descentralizada
TCU	Tribunal de Contas da União
UG	Unidade Gestora
UPC	Unidade Prestadora de Contas
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2 RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>11</b>
<b>2.1 DISTORÇÕES NÃO CORRIGIDAS DE VALOR</b>	<b>11</b>
2.1.1 Manutenção indevida no Ativo de registros de créditos descentralizados por meio de TED com prazos de análises das prestações de contas vencidos, resultando em distorções de 1,7 bilhões.	11
2.1.2 Manutenção indevida no ativo de obras em andamento em imóveis sobre os quais o Ministério não possui controle, resultando em distorção de R\$ 675,4 milhões.	13
2.1.3 Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor.	15
2.1.4 Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões.	17
2.1.5 Diferenças entre os registros de depreciações de bens móveis no Siafi das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10,4 milhões.	18
2.1.6 Ausência de depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, gerando distorção de valor nas demonstrações.	18
2.1.7 Existência de registros de créditos CREDUC que não atendem aos critérios contábeis de reconhecimento, superavaliando o ativo em R\$ 311 milhões.	19
<b>3 SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU</b>	<b>22</b>
<b>4 RECOMENDAÇÕES</b>	<b>24</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>25</b>
<b>6 ANEXOS</b>	<b>27</b>
<b>I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>27</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação (MEC) foi criado pelo Decreto nº 19.402/1930, com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. De acordo com o Decreto nº 11.691, de 05.09.2023, o MEC tem como áreas de competência<sup>1</sup> a política nacional de educação; a educação em geral (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar); avaliação, informação e pesquisa educacional; pesquisa e extensão universitária; magistério e demais profissionais de educação; e assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Em termos estruturais, o MEC é composto pelas unidades da administração direta e por 116 entidades vinculadas na administração indireta, sendo 69 universidades; 40 Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica ou Centros Federais de Educação Tecnológica; o Colégio Pedro II; as empresas públicas Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj); o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020, atribuiu à Controladoria-Geral da União (CGU) a certificação nos trabalhos de asseguaração relacionados às prestações de contas, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclo de transações relacionados ao BGU.

Por meio do artigo 2º da Portaria-TCU nº 75, de 29.03.2023, o Tribunal de Contas da União (TCU) relacionou as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), entre as quais o Ministério da Educação, cujos processos de prestação de contas de 2023 deveriam ser formalizados para julgamento das contas dos responsáveis. Especificamente para o exercício de 2023, a Auditoria Anual de Contas integrada financeira e de conformidade tem por objeto o Órgão 26000 (MEC Administração Direta).

Ressalte-se que, embora sejam consideradas UPC independentes e devam prestar contas de forma individualizada, o Instituto Benjamin Constant (IBC) e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) estão vinculados ao Órgão 26000 (MEC Administração Direta) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Além disso, o documento Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas 2023, referente à UPC MEC Administração Direta, divulgou as informações do MEC (Brasília/DF), do IBC e do INES de forma consolidada. Portanto, a presente auditoria abrange as informações das três Unidades.

Os macroprocessos organizacionais do Órgão Superior MEC se aplicam a toda sua estrutura, inclusive MEC Administração Direta, e foram distribuídos em finalísticos (produção e/ou entrega dos bens e serviços finais ofertados pela organização); de governança (gerenciamento da organização e que visam a promover as atividades necessárias à consecução dos seus

---

<sup>1</sup> Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.691/2023.

objetivos); e de suporte (atividades que dão sustentação aos processos finalísticos e de governança).

O MEC Administração Direta executou, em 2023, um orçamento de R\$ 3.283.109.924,00 e possuía, em 31.12.2023, um Ativo de R\$ 6.259.173.623,82, sendo composto, em sua maioria, por créditos a curto prazo referentes a adiantamentos de recursos financeiros decorrentes de transferências formalizadas por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED); de bens imóveis e imóveis sob a responsabilidade das unidades do MEC Administração Direta; e créditos a longo prazo, decorrentes de empréstimos concedidos; que, em conjunto, representam 94,8% do ativo. Destaca-se ainda o valor de R\$ 182.698.399.447,12 em Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), dos quais R\$ 180.578.965.924,09 (98,8%) corresponderam a transferências intragovernamentais.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020, esta auditoria se deu por meio da integração de procedimentos de auditoria financeira e de conformidade, de forma a assegurar que as contas expressassem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Do ponto de vista financeiro, o objetivo da presente auditoria foi assegurar que o saldo das contas contábeis selecionadas estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude/erro e que os registros foram realizados de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável.

Em relação aos aspectos de conformidade, o objetivo da presente auditoria foi assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Unidade estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Na auditoria, foram analisados os registros realizados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023. Foram analisados os seguintes demonstrativos: (i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário (BO); (iv) Balanço Financeiro (BF); (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e (vi) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de 2023 (Administração Direta) e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

A partir de revisão analítica, de análise de relevância quantitativa e qualitativa e de análise de riscos, realizadas na fase de planejamento, foram identificadas quatro áreas a serem avaliadas. Além de elementos das Demonstrações Contábeis e de exigências de divulgação de informações pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as áreas avaliadas abrangem aspectos dos pontos de vista operacional e de conformidade.

Foram realizados doze procedimentos, por meio de testes substantivos. Foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) inspeção; (ii) análise documental; (iii) procedimentos analíticos e (iv)

indagação. Os dados analisados foram obtidos junto ao Ministério e às bases de dados do Governo Federal.

A presente auditoria foi realizada no período entre agosto/2023 e março/2024. A materialidade global de execução para as contas patrimoniais foi definida em R\$ 62.591.736,24 e, para as contas de resultado, foi em R\$ 1.826.983.994,47. O limite para acumulação de distorção para as contas patrimoniais foi de R\$ 6.259.173,62 e, para as contas de resultado, foi de R\$ 182.698.399,45. O risco de auditoria foi definido em 14,47%.

Dessa forma, as análises se concentraram nas seguintes contas contábeis:

**Tabela 01 – Contas contábeis analisadas**

<b>Conta contábil</b>	<b>Descrição – Conta contábil</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% analisado</b>
1.1.3.8.2.38.00	ADIANTAMENTO - TERMO EXECUCAO DESCENTRALIZADA	4.538.437.993,17	99,98%
1.2.1.1.1.03.00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	311.293.832,17	100,00%
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS – CONSOLIDACAO	167.788.824,00	99,74%
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	1.026.177.115,40	96,46%
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	180.602.121.521,96	100,00%

Fonte: Balancete Siafi

Em relação a essas contas, o escopo da presente auditoria não incluiu os seguintes atos:

- demonstrações contábeis das unidades da administração indireta vinculadas ao MEC;
- os TED celebrados no âmbito da UG 152005 – INES, tendo em vista não terem sido identificados no Sistema de Monitoramento Execução e Controle (Simec);
- condições estabelecidas nos TED firmados pelo Ministério e a fidedignidade ou a completude das informações contidas nos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) ou nas prestações de contas apresentados pelas unidades descentralizadas;
- conformidade dos contratos firmados no âmbito do Crédito Educativo (Creduc) correspondentes às transferências efetuadas no período de 2000 a 2003;
- compatibilidade dos valores de avaliação dos imóveis do Ministério em relação aos valores de mercado;
- reavaliações e/ou atualizações dos bens imóveis dominicais e de uso especial não registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUNet);
- condições físicas dos imóveis, nem a conformidade dos imóveis em relação às normas vigentes, tais como existência de registro do imóvel, normas de segurança;
- atualização dos valores dos bens imóveis, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, Inciso I, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04.07.2023;
- conformidades dos gastos com obras e serviços de engenharia registrados na conta contábil Obras em Andamento;
- saldo da conta corrente 999 da UG Executora 150002 e o saldo da conta corrente 999 da UG 152004, na conta contábil Obras em Andamento;
- registros das movimentações credoras e devedoras realizadas ao longo de 2023, junto às contas Bens Móveis e Depreciação Acumulada - Bens Móveis;
- avaliação dos registros contábeis dos saldos iniciais da conta de depreciação de bens móveis das unidades IBC e INES, no montante de R\$ 501.171,24, pois o IBC não calcula

as depreciações e o INES não apresentou os valores de depreciações apurados em seu sistema de controle;

- registros contábeis das transferências recebidas nas contas Cota Recebida, Repasse Recebido, Sub-Repasse Recebido e Repasse Devolvido;
- exame da conformidade dos registros avaliados na conta contábil Transferências Intragovernamentais; e
- exame de regularidade da aplicação dos recursos intraorçamentários transferidos, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos é das unidades receptoras, as quais não fazem parte do escopo deste trabalho.

Ressalte-se a realização de análises, sob o aspecto de classificação, das contas 3.5.1.1.2.00.00 - TRANSFERENCIAS CONCED. PARA A EXEC. ORÇ. INTR e 3.5.1.2.2.00.00 - TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INTRA OFSS, não tendo sido identificadas situações indevidas.

Foi verificado que o MEC publicou as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício de 2023, tanto de forma isolada (somente Administração Direta) como de forma consolidada (Administração Direta e Indireta)<sup>2</sup>. Assim, as avaliações apresentadas neste trabalho foram baseadas em consultas a sistemas corporativos e em respostas encaminhadas formalmente pelos Órgãos que compõem a Administração Direta do MEC às solicitações da equipe de auditoria.

O nível de asseguarção da presente auditoria pode ser considerado como limitado. Os motivos para tal nível de asseguarção relacionam-se com as limitações e itens de não escopo anteriormente declarados.

O presente Relatório de Auditoria está estruturado de acordo com as partes e conteúdos abaixo descritos:

- i) Resultados dos Exames: registram os achados da auditoria, apresentando os resultados das análises realizadas;
- ii) Situação das recomendações emitidas pela CGU: apresentam as rotinas de acompanhamento e atendimentos das recomendações anteriormente emitidas pela CGU, bem como a existência de pendências que possam impactar a gestão da Unidade;
- iii) Recomendações: apresentam as propostas sugeridas pela CGU para tratar as fragilidades ou riscos identificados; e
- iv) Conclusão: apresenta a síntese dos resultados da auditoria.

Os apontamentos consignados neste Relatório foram submetidos à Unidade Auditada por meio de Relatório Preliminar e as correspondentes manifestações constam como Anexo.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/demonstracoes-contabeis#:~:text=As%20demonstra%C3%A7%C3%B5es%20cont%C3%A1beis%20do%20MEC,que%20comp%C3%B5em%20a%20UPC%2DMEC>. Acesso em 02.04.2024.

## 2 RESULTADOS DOS EXAMES

A presente auditoria identificou sete situações que representam problemas e falhas em controles internos da entidade, sendo que todas se relacionam com a Auditoria Financeira e representam distorções não corrigidas de valor, ou seja, distorções materiais de valor, individual ou em conjunto, que não foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo e que afetaram as Demonstrações Contábeis de 2023.

Ressalte-se que não foram identificadas situações relevantes que configurem apontamentos a serem classificados nos seguintes itens:

- Distorções Corrigidas - são distorções materiais que foram apresentadas por esta Controladoria, ao longo da auditoria, e que foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo;
- Distorções não corrigidas de classificação, apresentação e divulgação - são as demais distorções materiais que não foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo; e
- Inconformidade das transações subjacentes - Representam inconformidades materiais que afetam os controles financeiros e não financeiros da Unidade Auditada.

A seguir, são apresentados detalhes sobre as situações identificadas e os critérios utilizados para análise, bem como sobre as possíveis causas e consequências.

### 2.1 Distorções Não Corrigidas de Valor

#### 2.1.1 Manutenção indevida no Ativo de registros de créditos descentralizados por meio de TED com prazos de análises das prestações de contas vencidos, resultando em distorções de 1,7 bilhões.

O Decreto nº 10.426, de 16.07.2020, prevê um prazo de até 120 dias, a partir do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, para que a Unidade Descentralizada apresente o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) do TED, prazo esse prorrogável por trinta dias<sup>3</sup>. Por sua vez, a Unidade Descentralizadora dispõe de 180 dias, a partir da data de recebimento do RCO, para proceder à análise do Relatório<sup>4</sup>.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual (EC) dispõe que um ativo é “um recurso controlado no presente pela entidade como resultante de evento passado”, e que recurso consiste em “um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos”<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 23, §§ 2º e 3º do Decreto nº 10.426/2020.

<sup>4</sup> Art. 24, § 1º do Decreto nº 10.426/2020.

<sup>5</sup> Itens 5.6 e 5.7 da NBC TSP EC.

Considerando essas definições, o TED originalmente caracteriza-se como recurso uma vez que tem o potencial de gerar a prestação de serviços na área de interesse recíproco dos órgãos ou, no caso de não execução da política financiada, de retornar, como crédito orçamentário e/ou recursos financeiros para o MEC.

Porém, a partir do momento em que a prestação de contas é aprovada ou, segundo a razoabilidade, em que expira o prazo para que a prestação de contas seja analisada, não permanece mais o potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios financeiros para a Unidade Descentralizadora. Portanto, devem ser executadas ações pela unidade descentralizada e pela unidade descentralizadora no sentido da apresentação do RCO e/ou a prestação de contas no prazo previsto (120 dias, prorrogável por trinta dias), bem como da análise do relatório de cumprimento do objeto e/ou da prestação de contas recebido no prazo estipulado (180 dias), visando a permitir a baixa do valor corresponde ao TED por meio do lançamento de um crédito da conta contábil de ativo, em contrapartida ao lançamento de um débito em contas de resultado.

Com base em consulta ao Siafi, a conta contábil 1.1.3.8.2.38.00 continha, em 31.12.2023, 2.777 registros, cujo montante era de R\$ 4.537.777.757,54. Observou-se, por meio de cruzamento de dados obtidos no Siafi e dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Execução e Controle (Simec) que, desse total, 1.179 (42,4%) registros se referiam a instrumentos de TED, com saldos diferentes de zero, e cujas vigências e prazos para exames dos RCO pelo Ministério expiraram em data anterior a 31.01.2023 e que, em termos financeiros, correspondiam a R\$ 1.735.131.450,99.

À medida que o RCO e/ou a prestação de contas é recebido, é prevista a sua análise e a consequente baixa do valor correspondente da conta contábil de ativo 1.1.3.8.2.38.00 (Adiantamento – Termo Execução Descentralizada) e um registro de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) na conta 3.6.5.1.2.01.00 (Desincorporação de Ativos).

Dessa forma, a existência de saldos referentes a instrumentos de TED com vigência expirada há mais de onze meses resultou em superavaliação do ativo em R\$ 1.735.131.450,99, com impacto de igual valor nas demonstrações de resultados.

Os saldos não baixados se referiram a 1.179 TED com final de vigência entre os exercícios de 2014 a 2023. De acordo com o Simec, em doze TED (1,0%), as Unidades Descentralizadas não tinham cumprido o prazo para apresentação do RCO e/ou Prestação de Contas; em oito TED (0,7%), a análise dos RCO havia sido concluída, mas os saldos não tinham sido baixados no Siafi; e em 1.159 TED (98,3%), as Unidades Descentralizadoras não tinham cumprido o prazo para análise dos RCO.

Para fins de análise da conformidade da atuação do MEC, foi selecionada amostra composta por 111 instrumentos de TED dentre aqueles com vigência até 31.12.2023.

Em relação à apresentação do RCO pelas Unidades Descentralizadas, não foram identificadas situações em desconformidade com as normas. Já quanto à análise dos RCO pela Unidade Descentralizadora, em 41 (36,9%) dos 111 instrumentos de TED da amostra, o prazo de 180 dias para análise dos RCO pela Unidade Descentralizadora não foi cumprido. Essa situação

demonstra a dificuldade do MEC em cumprir os prazos para conclusão da análise dos RCO apresentados pelas Unidades Descentralizadas.

Dessa forma, a manutenção no ativo de créditos descentralizados por meio de TED que, sob o ponto de vista normativo, já deveriam ter tido suas prestações de contas analisadas e os saldos baixados, ocasionou distorções nas demonstrações contábeis.

A falta da análise dos RCO, além de configurar descumprimento de normas, não permitiu verificar o cumprimento do objeto pactuado, incorrendo no risco de o Termo resultar em um eventual dano ao erário, resultando ainda na manutenção indevida dos créditos descentralizados no ativo, em função da falta de análise que permita a baixa ou a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC-MEC/2022<sup>6</sup> (Ids e-Aud # 1452305 e 1452310).

### **2.1.2 Manutenção indevida no ativo de obras em andamento em imóveis sobre os quais o Ministério não possui controle, resultando em distorção de R\$ 675,4 milhões.**

No balancete Siafi do Órgão 26000 MEC Administração Direta, referente a dezembro de 2023, constatou-se o saldo de R\$ 675.429.309,50 na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, conta corrente IMSEPESP1 na UG Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC, referente à construção de 444 Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC), programa implantado pela Secretaria de Projetos Educacionais Especiais (Sepespe), UG 150085, extinta em 1995, tendo o programa sido descontinuado, conforme Processos SUPER-SEI 23000.022256/2016-49, 23000.047720/2017-91 e 23000.027167/2018-51.

Com a extinção do programa, segundo informações dos processos em referência, a execução das obras referentes aos CAICs foi interrompida em estágios distintos: concluída, parcialmente concluída ou não iniciada.

Esse saldo na conta corrente IMSEPESP1 se manteve inalterado no Siafi desde maio de 2006, mas as movimentações na conta obras em andamento, referentes à implantação dos CAICs, se iniciaram em 1992.

A partir do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012, esse saldo tem sido apontado como inconsistência na Declaração Anual de Contador do MEC e as Unidades envolvidas do MEC, especialmente a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/MEC) e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC), têm se dedicado a tentar regularizar a situação desse saldo, por meio de sua baixa, porém não obtiveram êxito até o momento.

---

<sup>6</sup> <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

O Relatório emitido pela SPO/MEC<sup>7</sup> informa que:

[...] tais valores não poderão ser incorporados aos respectivos imóveis, uma vez que estes não se acham vinculados ao patrimônio do MEC, nem tampouco descartados sem uma posição oficial de sua situação atual, expedida por parte da Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP, por ser o órgão responsável pelo controle dos imóveis da União.

O mesmo Relatório informa a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) pela SAA/MEC, para que fosse levantada a situação das unidades em todo o território nacional. O Relatório informa que o GT constatou que existiam, por exemplo, CAICs construídos em terrenos que pertenciam à União, aos Estados e aos Municípios e que inúmeros deles não teriam sido legalizados; CAICs construídos em terrenos de propriedade de particulares cuja desapropriação poderia ainda estar pendente de regularização; bem como CAICs cedidos a municípios, cuja formalização não teria sido encontrada.

Em relação à contabilização das despesas efetuadas com os CAICs, o Relatório da SPO/MEC informa que a apropriação deveria ter ocorrido segregando cada obra em uma conta corrente específica, permitindo a visualização das despesas por unidade construída, o que não ocorreu, ou seja, foi acumulada globalmente em apenas uma conta corrente. Embora não haja vedação para esse tipo de cadastro, o procedimento trouxe dificuldades por parte da unidade gestora, na identificação das obras que compõem o saldo da conta corrente desses registros, bem como o valor a ser atribuído a cada obra.

Além disso, o Relatório informa que o sistema de liquidação e pagamento aos fornecedores incluía várias unidades em cada fatura/nota fiscal, e não por unidade específica.

Considerando a informação de que os imóveis “não se acham vinculados ao patrimônio do MEC”, entende-se que o Ministério não possui o controle sobre esses bens; não possui acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses imóveis; bem como esses bens não possuem potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos, requisitos para a classificação como ativo<sup>8</sup>. Desse resumo, conclui-se que esse valor não deveria estar classificado como ativo, na conta obras em andamento.

Tendo em vista ainda que há informação de que há obras totalmente ou parcialmente concluídas, ou até não iniciadas, ao menos aquela concluídas também não deveriam estar mais classificadas na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.

Os fatos ocorreram devido à atuação deficiente do Ministério da Educação à época na supervisão dos bens imóveis gerenciados pelas unidades gestoras. Dessa forma, a manutenção no ativo de bens que não mais se enquadram nos requisitos como ativo, ocasionou uma superavaliação do ativo.

---

<sup>7</sup> Documentos SUPER 1219109 e 1219112 (fls. 40 a 43) do processo SUPER 23000.027167/2018-51.

<sup>8</sup> Itens 5.6, 5.7, 5.11 e 5.12 da NBC TSP EC.

Visando a auxiliar o MEC a tornar a informação do Balanço Patrimonial do MEC mais fidedigna, a CGU sugeriu proposta no sentido de realizar um ajuste contábil no Siafi com a transferência do saldo da conta Obras em Andamento para uma conta de controle.

Essa sugestão foi submetida à apreciação da Coordenação-Geral de Contabilidade (CCONT/STN) em 26.12.2023, que se manifestou em 26.03.2024, no sentido de que havendo consenso das partes envolvidas pela impossibilidade da geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação, a baixa pode ser o tratamento a ser dado, ressaltando, nesse caso, a necessidade de contrapartida em Ajustes de Exercícios Anteriores, no Patrimônio Líquido.

### **2.1.3 Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor.**

De acordo com a NBC-TSP nº 07<sup>9</sup>, após o reconhecimento como ativo imobilizado, o imóvel cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, sendo que essa reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

O MCASP 9ª Edição<sup>10</sup> dispõe que o valor contábil registrado de um ativo deve corresponder ao valor justo. Assim, “quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação”. Logo, a “frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados”. Para os itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, “as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos”.

A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10<sup>11</sup>, de 04.07.2023, dispõe que os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados quando “a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos”.

Dos dezenove imóveis do Órgão 26000 – MEC Administração Direta registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet em 31.12.2023, doze apresentaram prazo entre a Data de Avaliação da Utilização e 31.12.2023 superior a cinco anos, cujos Valores de Utilização totalizavam R\$ 176.124.955,35.

Esses doze imóveis e o valor de R\$ 176.124.955,35 estavam divididos por três Unidades Gestoras, conforme dispostos na Tabela 02 a seguir:

---

<sup>9</sup> itens 43, 44, 49 e 50 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) nº 07, de 22.09.2017.

<sup>10</sup> item 12.7 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª Edição, publicado em novembro 2021.

<sup>11</sup> Art. 6º, inciso IV da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04.07.2023

**Tabela 02 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet do MEC – Administração Direta com Data de Avaliação da Utilização superior a cinco anos, em 31.12.2023**

UG Executora	Denominação UG Executora	Data da Última Avaliação - SPIUnet	Valor (R\$)
150061	Delegacia do Ministério da Educação em RO	18.09.2000	38.400,00
150005	Coordenação de Serviços Gerais/MEC	13.11.2000	173.350,00
		15.05.2001	65.208,32
152005	Instituto Nacional de Educação de Surdos-RJ	27.08.2012	173.735.968,71
		31.07.2012	218.962,73
		31.07.2012	382.820,02
		18.01.2013	221.904,93
		18.01.2013	428.133,88
		18.01.2013	181.710,02
		18.01.2013	181.710,02
		18.01.2013	250.362,86
		18.01.2013	246.423,86
<b>Total</b>			<b>176.124.955,35</b>

Fonte: Balancete Siafi e Spiunet

Questionado sobre eventuais dificuldades para proceder à reavaliação dos valores dos imóveis sob sua responsabilidade, o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) informou<sup>12</sup> estar providenciando a contratação de empresa para a realização de reavaliação, de modo que até 31.12.2023, a situação ainda não havia sido resolvida. Ressalte-se que documentação apresentada pelo INES em 24.04.2024 demonstra que a empresa contratada já elaborou os laudos de avaliação referentes aos nove imóveis sob responsabilidade da Entidade, restando a atualização dos valores e datas no SPIUnet.

Em relação aos imóveis registrados como sendo de responsabilidade das UGs 150061 e 150005, a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA/MEC) informou<sup>13</sup> que o Setor de Patrimônio do MEC não faz gestão sobre os referidos imóveis. A documentação contida nos processos 23000.047720/2017-91 e 23.000.027167/2018-51 informa que, como os bens não são utilizados pelo MEC, desde 2017 houve solicitações às Superintendências da SPU do Estado de Rondônia e do Pará para que tais bens fossem baixados de sua responsabilidade e fossem transferidos para a SPU, porém tal baixa ainda não havia sido providenciada.

Embora não tenha sido possível o cálculo estimativo do valor atual desses imóveis, a falta de reavaliação dos imóveis resultou em subavaliação do ativo por parte do MEC Administração Direta, em inobservância ao disposto na NBC-TSP nº 07. Ressalte-se que 99,8% do valor dos imóveis corresponde a imóveis sob a responsabilidade do INES, o qual foi incluído na abordagem da distorção porque embora seja unidade prestadora de contas independente, está vinculada à estrutura da Administração Direta do MEC e seus dados são apresentados nas demonstrações contábeis da UPC MEC Administração Direta e mencionadas nas notas explicativas da UPC MEC Administração Direta.

<sup>12</sup> Ofício nº 486/2023/DG/INES, de 04.12.2023, inserido na tarefa #1545235 no E-Aud.

<sup>13</sup> Despacho Nº 151/2023/SPAT/CSL/CGES/SGA/SGA-ME, de 04.12.2023, inserido na tarefa #1545231 no E-Aud

Além da distorção contábil, a situação apontada configurou desconformidade aos normativos que regem o assunto.

Essas situações acarretam inconsistências nos registros dos imóveis do Ministério junto ao Siafi e ao SPIUnet, podendo comprometer o entendimento atualizado da valoração de seus ativos, o que pode significar uma possibilidade de obtenção de rendimentos comerciais.

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC-MEC/2022<sup>14</sup> (Ids e-Aud #1451787).

#### **2.1.4 Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões.**

Em exame comparativo entre os registros do Siafi na conta contábil 123110000 – Bens Móveis no Siafi, saldo acumulado em 30.09.2023, e nos sistemas de controles patrimoniais próprios das unidades que compõem as demonstrações do Ministério da Educação (órgão supervisor), quais sejam unidades gerenciadas diretamente, Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) e Instituto Benjamin Constant (IBC) constatou-se diferenças a maior para o Siafi no total de R\$ 15.393.961,81, conforme demonstrado na Tabela 03.

**Tabela 03 – Confronto de bens móveis entre o Siafi e os sistemas de controles patrimoniais**

<b>Unidade</b>	<b>Saldo acumulado Siafi* R\$ (A)</b>	<b>Saldo acumulado Sistema próprio* R\$ (B)</b>	<b>Diferença – R\$ (B – A)</b>
MEC (Adm. direta)	127.135.144,33	120.209.759,81	-6.925.384,52
INES	18.737.392,95	16.382.650,75	-2.354.742,20
IBC	21.513.778,96	15.399.943,87	-6.113.835,09
<b>Total</b>	<b>167.386.316,24</b>	<b>151.992.354,43</b>	<b>-15.393.961,81</b>

\*Foi utilizado como referência o mês de setembro/2023.

Fonte: (1) Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) do MEC administração direta, exceto INES e IBC, setembro/2023 (e-Aud #1544767); (2) Relatório Quantitativo - Conta Contábil do INES (e-Aud #1544770); e (3) Livro de Patrimônio / IBC (e-Aud #1544769).

A divergências identificadas estão superavaliando o ativo e podem ter sido causados pela não atualização tempestiva no Siafi das movimentações dos mobiliários realizadas nos controles internos das entidades, ressaltando-se que a NBC TSP 07 dispõe que os itens imobilizados devem ser desreconhecidos por sua alienação ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Outros fatores que impactaram as contabilizações dos bens móveis do Ministério foram os atrasos na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS) pelas unidades auditadas, tendo sido apresentadas como justificativas dificuldades em viabilizar o levantamento físico-financeiro da totalidade dos bens, ausência de pessoal capacitado,

<sup>14</sup> <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

diferenças sistêmicas entre o Siafi e os sistemas patrimoniais impossibilitam uma migração eletrônica para o Siads dos dados dos bens, o que demanda inserção manual.

### **2.1.5 Diferenças entre os registros de depreciações de bens móveis no Siafi das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10,4 milhões.**

Os cálculos das depreciações dos bens móveis da administração direta do MEC (exceto IBC e INES) são realizados mensalmente de forma informatizada pelo Sistema de Administração de Patrimônio (SAP), segundo informação do MEC<sup>15</sup>. Contudo, em análise comparativa entre os dados das depreciações informados no SAP, em setembro/2023, e o saldo acumulado no Siafi na conta 123810100 foi verificada diferença a maior para o Siafi no total de R\$ 10.451.320,99, ou seja, o montante das depreciações no sistema próprio era de R\$ 93.296.493,70 e o no Siafi totalizavam R\$ 103.747.814,69.

As diferenças apontadas superavaliam o ativo do Ministério, acrescentando-se que, segundo a NBC TSP 07, cada componente de item do ativo imobilizado significativo deve ser depreciado separadamente, na qual depreciação é definida como “alocação sistemática do valor depreciável de ativo ao longo da sua vida útil”.

As distorções em comento também decorreram da falta de atualização do Siafi quanto aos valores apurados pelo SAP, bem como pela demora na implementação definitiva do Siads, tendo em vista que o referido sistema possibilitará registro automático no Siafi dos dados referentes aos bens móveis, inclusive quanto às depreciações<sup>16</sup>.

### **2.1.6 Ausência de depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, gerando distorção de valor nas demonstrações.**

Segundo o MCASP 9ª edição, os elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada estão sujeitos a depreciação sistemática durante esse período, de forma a reduzir o valor do bem devido ao declínio do potencial de geração de serviços ocasionado pela deterioração física, desgastes com uso e obsolescência.

A necessidade de depreciar os bens ao longo de suas vidas úteis também está prevista na Macrofunção Siafi nº 020330, item 4.1, no que as entidades devem apropriar “[...] o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência”.

---

<sup>15</sup> Despacho Nº 151/2023/SPAT/CSL/CGES/SGA/SGA-MEC (e-Aud #1544767)

<sup>16</sup> Art. 2º da Portaria/ME Nº 232/2020.

Sobre o assunto, os Institutos IBC<sup>17</sup> e INES informaram que não é feita depreciação de forma regular (IBC) ou que as depreciações são calculadas apenas nos sistemas próprios de controle patrimonial (INES)<sup>18</sup>.

Os saldos acumulados das contas Siafi de depreciações de bens móveis do IBC e INES, em 30.09.2023, acumulavam apenas R\$ 469.772,10 e R\$ 31.399,14, e não houve movimentações credoras e devedoras no período de janeiro a setembro de 2023. Esses fatos demonstram a existência de distorções contábeis de valor e desconformidades, pois, considerando-se que os bens das unidades totalizavam na mesma data R\$ 18.737.392,95 (INES) e R\$ 21.513.778,96 (IBC), bem como que a taxa média estimada de depreciação dos bens prevista na Macrofunção Siafi nº 020330 é de cerca de 10% anual, as depreciações desses bens deveriam ter sido calculadas no mínimo em R\$ 1.873.739,30 (INES) e R\$ 2.151.377,90, em 2023, valores esses significativamente superior aos saldos do Siafi.

Os fatos ocorreram devido a deficiências nos procedimentos adotados pelo IBC e INES na gestão do imobiliário que não dotaram os sistemas de controles de bens com rotinas de cálculos das depreciações, nem implementaram processos para a atualização / conciliação do Siafi. Assim, o não registro das depreciações acarretou uma superavaliação do ativo, mas não foi possível calcular o valor da distorção, tendo em vista a existência de falhas nos controles dos bens móveis pelas entidades apontados em item específico do Relatório e pelo fato de que a não depreciação dos bens apontada vem ocorrendo desde o exercício de 2016, segundo dados do Siafi; bem como compromete a transparência das demonstrações contábeis do Ministério.

### **2.1.7 Existência de registros de créditos CREDUC que não atendem aos critérios contábeis de reconhecimento, superavaliando o ativo em R\$ 311 milhões.**

Em exame ao saldo da conta Siafi 1.2.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos, no montante de R\$ 311.293.832,17<sup>19</sup>, em junho/2023, verificou-se a seguinte composição:

- ✓ R\$ 84.438.381,79, referentes a sobras advindas dos ajustes efetuados<sup>20</sup> pela Entidade, em maio/2000, devido à venda da carteira do CREDUC à Caixa Econômica Federal (CAIXA) quando da extinção do Programa com a instituição do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior<sup>21</sup>, também conhecido como antigo Fies; e
- ✓ R\$ 226.855.450,38, relativos a transferências de recursos à CAIXA, período de 2000 a 2003, objetivando o financiamento de contratos firmados no âmbito do Crédito Educativo.

---

<sup>17</sup> OFÍCIO Nº 018/2023/DMP/DPA (e-Aud #1544769).

<sup>18</sup> Ofício nº 487/2023/DG/INES (e-Aud #1544770).

<sup>19</sup> UG 150011 – SESu e Gestão 00001 – Tesouro.

<sup>20</sup> Documentos Siafi 2000NL000085 e 2000NL000086 (ambas UG 150011 / Gestão 00001).

<sup>21</sup> Medida Provisória nº 1.827, de 27.05.1999.

As informações em tela demonstram que os valores que compõem o saldo alongado, desde 2003, na conta Empréstimos Concedidos não foram abrangidos na venda pelo MEC da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE/CREDUC), em 1999, nem da liquidação dessa carteira pela CAIXA, ocorrida em 2009, e consequente incorporação ao Fies do saldo de R\$ 19.646.086,20<sup>22</sup>.

Vale acrescentar que a existência dos saldos em referência vem sendo registrado nas notas explicativas das demonstrações contábeis do MEC, inclusive no exercício de 2023, no qual é mencionado que as tratativas sobre o assunto constam do Processo SUPER 23000.021461/2016-97. Entretanto, não foram localizados no referido Processo os Contratos assinados entre os estudantes beneficiados com o CREDUC e a CAIXA, entre 2000 e 2003.

Ativo é conceituado como “um recurso controlado pela entidade, como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade”<sup>23</sup>.

O MCASP apresenta os seguintes exemplos de benefícios (direitos) que um bem classificado como ativo pode oferecer:

- ✓ utilizar o recurso para a prestação de serviços (inclusive bens);
- ✓ utilizar os recursos de terceiros para prestar serviços (e.g., arrendamento mercantil);
- ✓ converter o recurso em caixa por meio da sua alienação;
- ✓ beneficiar-se da valorização do recurso; ou
- ✓ receber fluxos de caixa.

Assim, o fato de o Processo SUPER em tela não disponibilizar documentos suficientes para identificar individualmente os contratos / estudantes beneficiados com os recursos transferidos, impossibilita a comprovação de que o crédito efetivamente resultou de eventos passados (ou seja, contratos de financiamentos assinados por estudantes de ensino superior), nem de que o Ministério possui o controle destes direitos, ressaltando que o controle “envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar o uso por terceiros)” e evento passado se refere a ter “surgido de um evento passado, por meio de transação com ou sem contraprestação”<sup>24</sup>.

Ademais, considerando que os créditos em exame se referem a financiamentos concedidos há mais de 20 anos, no mínimo, resta comprometido o critério de classificação como ativo, um recurso “do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade”, não só pela questão temporal em si, mas também se for considerado que o prazo de prescrição de dívida pública não tributária é de cinco anos, conforme art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Acrescente-se que as normas contábeis<sup>25</sup> definem benefícios econômicos como entradas ou reduções das saídas de caixa e um crédito de mais de 30 anos (prescrito) não representa uma potencial entrada de caixa ao Erário.

---

<sup>22</sup> Documento Siafi 2009NS000374 (UG 155002 / Gestão 00001).

<sup>23</sup> NBC TSP Estrutura Conceitual.

<sup>24</sup> MCASP 9ª e 10ª Edição (2.1.1.).

<sup>25</sup> NBC TSP Estrutura Conceitual e MCASP.

Dessa forma, os registros existentes na conta de Empréstimos Concedidos não se enquadram no conceito de Ativo estabelecido nas normas contábeis, gerando uma superavaliação do ativo em R\$ 311.293.832,17, exercício de 2023.

Por fim, o item 6.9 da NBC TSP Estrutura Conceitual prevê a possibilidade de desreconhecimento de item das demonstrações contábeis na ocorrência de mudança nos critérios que fundamentaram o reconhecimento inicial.

Visando a auxiliar o MEC a tornar a informação do Balanço Patrimonial do MEC mais fidedigna, a CGU sugeriu proposta no sentido de realizar um ajuste contábil no Siafi com a transferência do saldo da conta Empréstimos Concedidos para uma conta de controle.

Essa sugestão foi submetida à apreciação da Coordenação-Geral de Contabilidade (CCONT/STN) em 26.12.2023, que se manifestou em 26.03.2024, no sentido de que havendo consenso das partes envolvidas pela impossibilidade da geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização, a baixa pode ser o tratamento a ser dado, ressaltando, nesse caso, a necessidade de contrapartida em Ajustes de Exercícios Anteriores, no Patrimônio Líquido.

### 3 SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU

Trata-se da análise dos monitoramentos das recomendações emitidas pela CGU ao MEC (Administração Direta), no âmbito das Auditorias Anuais de Contas do exercício de 2023, considerando-se não apenas as rotinas de acompanhamento e atendimento, mas também a existência de pendências que possam impactar a gestão da Unidade. A Tabela 04 a seguir sintetiza a situação destas recomendações:

**Tabela 04 – Recomendações atendidas e pendentes de implementação no âmbito das Auditorias Anuais de Contas do MEC – exercício 2022**

Relatório de Auditoria	Nº de Recomendações	Recomendações Atendidas (monitoramento encerrado)	Recomendações Reiteradas pela CGU
1112626	6	2	4

Fonte: Sistema e-Aud. Referência 28.03.2024

No Relatório de Auditoria nº 1112626/2022 foram emitidas vinte e cinco recomendações, permanecendo em monitoramento vinte e duas recomendações, sendo que seis são de responsabilidade e escopo deste atual trabalho, pois as demais são de competência das Unidades da Administração Indireta do MEC e, por isso, estão em acompanhamento individuais das respectivas entidades.

As recomendações reiteradas pela CGU abordam as seguintes transações:

#1451787 - Definir critérios e política para organizar incentivos à reavaliação dos seus imóveis que estejam com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07, associando os resultados a requisitos para as iniciativas de alocação de recursos discricionários do MEC;

#1452303 - Coordenar providências para ajustes no SPIUnet para a incorporação dos valores correspondentes às obras concluídas nos imóveis de sua propriedade, que atualmente se encontram registrados indevidamente na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento;

#1452305 - Articular plano para encerramento das análises das prestações de contas dos TED cujos Relatórios de Cumprimento do Objeto tenham sido apresentados pela unidade descentralizada há mais de 180 dias e a devida baixa contábil dos registros correspondentes na conta 1.1.3.8.2.38.00 Adiantamento – Termo Execução Descentralizada, bem como para a regularização dos TED recebidos pelas universidades e institutos federais de órgãos não vinculados ao organograma do Ministério com os prazos de prestações de contas vencidos;

#1452310 - Articular plano para a adoção das medidas necessárias à devolução dos recursos transferidos por TED, que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos

respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis; e

Dessas quatro recomendações, duas foram parcialmente atendidas. Todas as quatro permanecem em acompanhamento e aguardam providências do gestor.

## 4 RECOMENDAÇÕES

- 01.** MEC: Providenciar a baixa contábil do valor referente ao saldo da conta corrente IMSEPESP1, da conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora 150002, no montante de R\$ 675.429.309,50, tendo em vista que referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento, sem prejuízo de eventual providência operacional decorrente de necessidade pontual futura. (item 2.1.2)
  
- 2)** MEC - Promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial. (itens 2.1.4 e 2.1.5)
  
- 3)** IBC, INES: Promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis no Siafi com os dados de seus sistemas de controle patrimonial e providenciar os cálculos das depreciações dos bens móveis, nos termos do MCASP 9ª Edição e da Macrofunção Siafi nº 020330, bem como as devidas atualizações na conta Siafi 1.2.3.8.1.01.00 - DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS. (Itens 2.1.4 e 2.1.6)
  
- 4)** MEC: Providenciar a baixa contábil do saldo da conta Siafi 1.2.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos, no montante de R\$ 311.293.832,17, tendo em vista que o referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento. (item 2.1.7)
  
- 5)** MEC: Solucionar a questão do saldo alongado do CREDUC, com a colaboração do FNDE no levantamento de informações, adotando as seguintes providências operacionais: (item 2.1.7)
  - a) identificação junto à CAIXA se os valores de R\$ 84.438.381,79 que restaram na conta 1.2.2.3.1.00.00, após a venda pelo MEC da carteira de CREDUC, correspondem a sobras de ajustes contábeis ou a contratos financiados pelo Programa Estudantil que não foram incluídos na venda ocorrida, em 1999;
  - b) identificação junto à CAIXA dos contratos de financiamentos firmados pela instituição bancária com os recursos transferidos pelo MEC no período de 2000 a 2003;
  - c) após a execução do previsto nas alíneas “a” e “b”, exame da situação de cada contrato quanto à vigência e adimplência.

## 5 CONCLUSÃO

O Ministério da Educação (MEC) tem como missão a garantia do pleno exercício do direito à educação, em articulação e colaboração com os entes federados, em benefício da sociedade. Assim, visando avaliar a prestação de contas do Ministério da Educação Administração Direta, exercício de 2023, a CGU realizou Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade com os seguintes objetivos gerais:

- verificar se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e
- verificar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo MEC Administração Direta estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Em relação às Demonstrações Contábeis do MEC Administração Direta em 31.12.2023, foram constatadas distorções quantitativas no montante de R\$ 2.747.699.875,46 nos registros das áreas de TED, imobilizado e Financiamentos (Crédito Educativo), as quais estão detalhadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.7 deste Relatório. Ressalte-se que não foi possível calcular o valor estimado das distorções quantitativas identificadas nos itens 2.1.3 e 2.1.6.

Quanto às análises realizadas sobre os TED concedidos pelo MEC Administração Direta, as distorções identificadas totalizaram R\$ 1.735.131.450,99, correspondentes a 63,1% do total identificado nas demonstrações contábeis de 2023, conforme detalhado a seguir:

- existência de saldos referentes a instrumentos de TED com vigência expirada há mais de onze meses, resultando em superavaliação do ativo em R\$ 1.735.131.450,99. (item 2.1.1)

No tocante às análises realizadas sobre o Imobilizado do MEC Administração Direta, foram identificadas distorções no montante de R\$ 701.274.592,30, correspondentes a 25,5% do total identificado nas demonstrações contábeis de 2023, conforme detalhados a seguir:

- existência de saldos alongados na conta Obras em Andamento do Ativo, referentes a imóveis sobre os quais o MEC não possui controle, resultando em superavaliação do ativo em R\$ 675.429.309,50 (item 2.1.2);
- divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), resultando em superavaliação do ativo em R\$ 15.393.961,81 (item 2.1.4);
- divergências entre os registros de depreciações de bens móveis no Siafi das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10.451.320,99 (item 2.1.5);
- falta de realização de procedimentos e de registros referentes à depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, resultando em superavaliação do ativo, embora não tenha sido possível calcular o valor da distorção (item 2.1.6);

- falta de registros referentes à reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em subavaliação do ativo, embora não tenha sido possível calcular o valor da distorção (item 2.1.3).

Sobre as análises realizadas na área financiamentos (Crédito Educativo) do MEC Administração Direta, as distorções identificadas totalizaram R\$ 311.293.832,17, correspondentes a 11,3% do total identificado nas demonstrações contábeis de 2023, conforme detalhado a seguir:

- existência de saldos alongados registrados na conta Empréstimos Concedidos no Ativo, referentes a créditos CREDUC que não atendem aos critérios contábeis de reconhecimento, resultando em superavaliação do ativo em R\$ 311.293.832,17 (item 2.1.7).

A principal causa identificada correspondeu à atuação deficiente do Ministério da Educação na supervisão referente às operações realizadas e gerenciadas pelas unidades gestoras.

Dessa forma, conclui-se que há necessidade e oportunidade de aprimoramento das informações e registros nas Demonstrações Contábeis do MEC Administração Direta, de modo a atender aos critérios dispostos ao longo deste Relatório e demais normas aplicáveis à Unidade. Para tanto, considera-se fundamental o aperfeiçoamento do processo de controle interno da entidade, de modo a garantir, com razoável segurança, que as afirmações da gestão estejam completas e fidedignas nos demonstrativos, refletindo a real situação patrimonial, financeira e econômica da organização, e que as transações subjacentes atendam às normas aplicáveis.

Fatos ou condutas evidenciados neste relatório que ensejarem a apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às instâncias específicas da CGU para a realização de juízo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente.

## 6 ANEXOS

### I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por intermédio dos Ofícios nº 377/2024/GAB/SGA/SGA-MEC e nº 567/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (ambos e-Aud #1615945) e de mensagem eletrônica do Departamento de Planejamento e Administração do INES (inserido no e-Aud #1615945), a Unidade Auditada enviou os seguintes documentos, contendo informações e manifestações sobre o Relatório Preliminar:

Achado	Manifestação
2.1.2	Despacho nº 275/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC (SEI 4809568)
2.1.3	Relatório sobre atualização de valores e cadastramento do prédio do Departamento de Ensino Superior – DESU (INES)
2.1.4	Despacho nº 275/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC (SEI 4809568) Relatório sobre inconsistências financeiras relacionadas aos bens móveis (INES)
2.1.5	Despacho nº 275/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC (SEI 4809568)
2.1.6	Relatório sobre inconsistências financeiras relacionadas aos bens móveis (INES)
2.1.7	Nota Técnica nº 50/2023/GAB/SPO/SPO

Ressalte-se que não foram apresentados esclarecimentos adicionais para o achado 2.1.1, que trata de situações já apontadas em auditorias anteriores: Manutenção indevida no Ativo de registros de créditos descentralizados por meio de TED com prazos de análises das prestações de contas vencidos, resultando em distorções de R\$ 1,7 bilhão.

A seguir são apresentadas as manifestações da unidade e as análises da equipe desta CGU, de forma agregada de acordo com os itens do presente relatório.

**Achado nº 2.1.2 - Manutenção indevida no ativo de obras em andamento em imóveis sobre os quais o Ministério não possui controle, resultando em distorção de R\$ 675,4 milhões.**

#### **Manifestação da unidade auditada:**

Por meio do Despacho nº 275/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC (E-aud #1615945), a Subsecretaria de Gestão Administrativa do MEC apresentou a seguinte manifestação:

Considerando a extinção do programa, conforme informações dos processos SEI 23000.022256/2016-49, 23000.047720/2017-91 e 23000.027167/2018-51, a execução das obras referentes aos CAICs mantém um saldo na conta contábil SIAFI desde maio de 2006, relacionado a obras em andamento que tiveram início em 1992, porém atualmente não são gerenciadas pelo Ministério da Educação (MEC). Essa situação distorce o Balanço Patrimonial deste Ministério.

Considerando o contexto exposto ao controle interno e as tratativas apresentadas nas reuniões conjuntas, sugere-se a alteração da recomendação do Relatório Preliminar. Propõe-se que seja recomendada a baixa definitiva na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, da conta corrente IMSEPEP1 da Unidade

Gestora (UG) Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC. Isso garantirá uma representação mais precisa e fidedigna do Balanço Patrimonial do MEC.

[...]

Considerando os apontamentos e propostas apresentados em relação à recomendação anterior, onde os montantes descentralizados não deveriam mais ser classificados como ativos do Ministério da Educação (MEC), e levando em conta a complexidade operacional e desafios logísticos e financeiros associados à implementação das medidas sugeridas, sugere-se ao controle a revisão da recomendação do Relatório Preliminar. Propõe-se que, em caso de deferimento da proposição anterior, com a baixa contábil da conta 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, a presente recomendação seja suprimida.

### **Análise da equipe de auditoria**

Visando auxiliar o MEC em tornar a informação do Balanço Patrimonial do MEC mais fidedigna, a CGU sugeriu proposta no sentido de realizar um ajuste contábil no Siafi com a transferência do saldo da conta Obras em Andamento para uma conta de controle, tendo sido submetida pela Setorial de Contabilidade do MEC à apreciação da Coordenação-Geral de Contabilidade (CCONT/STN) em 26.12.2023, por meio do Comunica 2023/3933896.

Em 26.03.2024, a CCONT/STN se manifestou sobre o assunto nos seguintes termos:

Havendo consenso pela não existência dos ativos ou pela não expectativa de realização dos mesmos, ou seja, pela impossibilidade da geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, a baixa pode ser o tratamento a ser dado, desde que haja todo o suporte documental e técnico para isso.

[...]

Quanto ao saldo de "Obras em Andamento - construção dos CAICs - Centros de Atenção Integral à Criança", os CAICs, o histórico dos ofícios presente no comunica encaminhado para a CCONT não esclarece de quem é o controle sobre tal ativo reconhecido, ou seja, os imóveis relacionados a essas obras em andamento, ainda estão sobre controle da União?

Se não estão, há fundamento para manter tal valor reconhecido como ativo? Há expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a União? Optando pela baixa, também deverá ter como contrapartida Ajustes de Exercícios Anteriores, no PL.

[...]

De acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado e, ainda conforme a norma, recurso é um item com **potencial de serviços** ou **com a capacidade de gerar benefícios econômicos**. Considerando isso, a entidade **deve ter o controle do recurso**, o que significa ter a capacidade da entidade em utilizar o recurso de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

Ainda, de acordo com a referida norma, para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, deve ser observada a existência dos seguintes indicadores: propriedade legal; acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses; meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso. Embora esses indicadores não sejam determinantes conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão.

Especificamente sobre Obras em Andamento, de acordo com item 82 da NBC TSP 07, o valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: por ocasião de sua alienação; **ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.**

Tendo em vista o entendimento da CGU de que o Ministério não possui o controle sobre esses bens: (i) não possui acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses imóveis; (ii) esses bens não possuem potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos, requisitos para a classificação como ativo; bem como o posicionamento da CCONT/STN de que as normas permitem o desreconhecimento do valor contábil de item do ativo imobilizado quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação, a CGU concorda em alterar as recomendações conforme proposto na manifestação, ressaltando a necessidade de atuação do Ministério caso ocorra alguma demanda pontual futura.

### **Achado nº 2.1.3 – Falta de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, resultando em distorções contábeis de valor.**

#### **Manifestação da unidade auditada:**

Por meio de Relatório sobre atualização de valores e cadastramento do prédio do Departamento de Ensino Superior (DESU), anexo à mensagem eletrônica do Departamento de Planejamento e Administração do INES, de 24.04.2024, o INES apresentou a seguinte manifestação:

[...]

1.1. Inicialmente, cumpre informar que estamos enveredando esforços com escopo de cumprir o que determinou a Controladoria Geral da União – CGU, que identificou a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos valores de imóveis desta Instituição.

[...]

1.2. Neste sentido, foi contratada empresa especializada, através de procedimento licitatório, com escopo de proceder a reavaliação e/ou atualização dos valores de 08 (oito) imóveis, situados no INES, todos localizados na Rua das Laranjeiras, 232, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, abrangendo seus terrenos e benfeitorias, adequando os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da NBC TSP 07 Ativo Imobilizado e do MCASP, conforme recomendação da CGU constante da Nota de Auditoria nº 1112626\_01.

[...]

1.5. [...], observamos ao ingressar no sistema da SPIUnet, [...], que realmente os valores dos imóveis constantes no referido cadastro na SPIUnet encontram-se desatualizados, razão pela qual iniciamos com a inserção de dados e valores lastreados pelos laudos de avaliações conferidos pelos peritos que procederam com avaliações imobiliárias no INES.

1.6. Ao iniciar com a inclusão de informações cadastrais no SPIUNET, o sistema não permite concluir as alterações, pois o mesmo acusa que o **valor de utilização informado** (com base nos dados fornecidos pelos laudos de avaliações conferidos pela perícia) **estão diferentes do valor de utilização calculado, não permitindo concluir com as alterações de dados, [...]**

[...]

1.8. [...], vamos diligenciar perante a SPU, [...], solicitando **atendimento presencial**, com escopo de obter informações necessárias para a atualização das informações cadastrais imobiliárias constantes na SPIUnet, [...].

### **Análise da equipe de auditoria**

Quando do encerramento do exercício de 2023, o INES estava providenciando a contratação de empresa para a realização de reavaliação. Ressalte-se que documentação apresentada pelo INES, em 24.04.2024, demonstra que a empresa contratada já elaborou os laudos de avaliação referentes aos nove imóveis sob responsabilidade do INES, restando a atualização dos valores e datas de avaliação e validade da avaliação no SPIUnet.

O INES informou dificuldades operacionais para atualizar os dados no sistema e que está solicitando auxílio da SPU para concretizar a operação.

**Achado nº 2.1.4 - Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões.**

**Achado nº 2.1.5 - Diferenças entre os registros de depreciações de bens móveis no Siafi das unidades diretas do MEC e no sistema interno SAP, ocasionando subavaliação do ativo em R\$ 10,4 milhões.**

### **Manifestação da unidade auditada:**

Por meio do Despacho nº 275/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC (E-aud #1615945), a Subsecretaria de Gestão Administrativa do MEC apresentou a seguinte manifestação:

[...]. Após contato com a unidade de patrimônio do MEC, esta informou que está empenhada na implantação do Sistema SIADS, devido à sua obrigatoriedade, o qual trará benefícios significativos para o controle sintético, analítico e contábil, bem como para o aprimoramento do controle dos bens patrimoniais.

Conforme manifestações da unidade de patrimônio do MEC, a implantação do SIADS está em andamento e será concluída durante o exercício de 2024. Essa implantação requer ajustes nos saldos das contas, conforme metodologia a ser avaliada em

conjunto com a área contábil do órgão, visando à conciliação das contas e ao cumprimento das recomendações solicitadas pelo controle interno.

Segundo informações da STN, o sistema SIADS:

“...permite o controle permanente de depreciação dos bens, viabiliza a realização de inventário eletrônico em plataforma mobile e amplia a automação do registro contábil, ao possibilitar que o ato e fato das ações administrativas sejam registrados no Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em tempo real por meio do Siads.

O Siads está aderente a Lei nº 4.320/64 que estabelece as normas de controle de orçamentos e balanços, ao Decreto nº 9.373/18 que regulamenta a movimentação e desfazimento de materiais, a IN nº 205/88 que trata de gestão de materiais e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Além dessas legislações, o sistema é continuamente atualizado para estar em consonância com as definições governamentais sobre gestão de materiais e está disponível para uso pelas instituições públicas mediante contratação específica.

Finalidade: reconhecimento periódico da depreciação e da amortização desses bens, realizar o inventário eletrônico e automatizar o registro contábil integrado ao Siafi, em tempo real”.

Fonte: Tesouro Nacional - Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/ptbr/contabilidade-e-custos/gestao-patrimonial/SIADS>

Pelo exposto, verifica-se que, para atendimento às recomendações, é necessária a conclusão da implantação do SIADS pelo MEC, especialmente no que diz respeito ao módulo de patrimônio. Isso inclui a definição dos procedimentos operacionais pela equipe de patrimônio em conjunto com a equipe de contabilidade do MEC, visando ao saneamento das divergências de saldo contábil. Com estabelecimento de um plano de ação entre as áreas, com definição de competências, e o treinamento das equipes. O objetivo é garantir que os lançamentos sejam reconhecidos de forma íntegra e tempestiva nas demonstrações contábeis, bem como nas notas explicativas.

### **Análise da equipe de auditoria**

Vale ressaltar que a manifestação apresentada pela SGA/MEC, não envolve as divergências apontadas em relação ao INES e ao IBC, sendo que a manifestação apresentada pelo INES será abordada separadamente, na sequência.

De acordo com a SGA/MEC, os pontos chaves para a resolução dos fatos apontados são a conclusão da implantação do SIADS pelo MEC, especialmente o módulo de patrimônio; e a definição de procedimentos operacionais internos visando ao saneamento das divergências de saldos contábeis, tanto dos valores dos bens quanto das depreciações.

No âmbito do MEC Administração Direta (exceto INES e IBC), a conclusão de implantação do SIADS está prevista para ocorrer ainda no exercício de 2024, o que permitirá a conciliação das

contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial.

**Achado nº 2.1.4 - Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e nos sistemas de controles do Ministério (órgão supervisor), ocasionando superavaliação do ativo em R\$ 15,3 milhões.**

**Achado nº 2.1.6 – Ausência de depreciação dos bens móveis pelas unidades IBC e INES, gerando distorção de valor nas demonstrações.**

#### **Manifestação da unidade auditada:**

Por meio de Relatório sobre inconsistências financeiras relacionadas aos bens móveis, anexo à mensagem eletrônica do Departamento de Planejamento e Administração do INES, de 24.04.2024, o INES apresentou a seguinte manifestação:

[...]

1.1. Inicialmente, cumpre informar que estamos enveredando esforços com escopo de [...] promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis no Siafi com os dados de seus sistemas de controle patrimonial e providenciar os cálculos das depreciações dos bens móveis.

[...]

1.2. Realizam-se as depreciações em sistema interno, [...]. Devido a diferença financeira entre o SIAFI e o sistema interno, impossibilitam-se os lançamentos dos valores de depreciação obtidos no SIAFI.

1.3. Para sanar as diferenças financeiras entre sistemas e atender a Portaria do Ministério da Economia nº 232 de 02/06/2020, foi elaborado um processo de migração informatizada de informações do sistema de patrimônio interno para o Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS).

1.4. Na descrição da demanda foi especificado os serviços de saneamento e reavaliação dos bens móveis objetivando a execução dos ajustes necessários para a conciliação das contas. Procedendo, em seguida, a migração dos dados para o SIADS com informações que retratem a realidade patrimonial do INES.

1.5. O processo é identificado pelo número 23121.001097/2023-00 e gerou o Pregão 90.009/2024. A previsão de abertura do pregão é dia 30/04 às 10 horas. O processo em questão pode ser acompanhado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

[...]

#### **Análise da equipe de auditoria**

Vale ressaltar que a manifestação apresentada pelo INES não envolve as divergências apontadas em relação ao IBC e à SGA/MEC, sendo que a manifestação apresentada pela SGA/MEC foi abordada separadamente, no tópico anterior.

O INES apresentou planilha referentes às depreciações dos bens móveis, mês a mês, baseados nos valores dos móveis registrados em seu sistema próprio de controle patrimonial. Porém, informou que tais valores não foram lançados no Siafi, em função das divergências de valores dos bens móveis registrados no Siafi e no sistema próprio de controle patrimonial. Portanto, as duas situações apontadas no Relatório se confirmam: divergências de valores e falta de registro de depreciação.

O INES informou também a abertura de procedimento licitatório, no exercício de 2024, para a contratação de empresa visando à execução dos ajustes necessários para a conciliação das contas e posterior migração desses dados para o Siads.

**Achado nº 2.1.7 – Existência de registros de crédito CREDUC que não atendem aos critérios contábeis de reconhecimento, superavaliando o ativo em R\$ 311 milhões.**

#### **Manifestação da unidade auditada:**

Por meio da Nota Técnica nº 50/2023/GAB/SPO/SPO (E-aud #1615945), de 28.11.2023, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC apresentou as seguintes informações consideradas relevantes:

[...]

#### **5. CONCLUSÃO**

5.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar a respeito do saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC, UG/Gestão 150011/00001, relativo ao Programa de Crédito Educativo – PCE/CREDUC registrado no Ativo, na conta 12111.03.01 – Empréstimos Concedidos Receber, no montante de R\$ 311.293.832,17 [...] proveniente de exercícios anteriores a 2003.

5.2. Em reunião realizada em 17/09/2020 [...], ficou acordado que o FNDE elaboraria uma Nota Técnica com as justificativas necessárias para respaldar a transferência dos saldos, a qual seria submetida à apreciação da SESu, da CONJUR/MEC e da AECI/MEC. Contudo, esta subsecretaria não recebeu informações sobre a elaboração a Nota Técnica. [...]

5.3. Por fim, cabe ressaltar que o saldo alongado no montante de R\$ 311.293.832,17 [...] é objeto de restrição na conformidade contábil registrada mensalmente na UG/Gestão 150011/00001 e no órgão 26000 – MEC, por não refletir adequadamente a situação patrimonial nos demonstrativos contábeis do MEC. [...]

#### **Análise da equipe de auditoria**

A Nota Técnica em tela apresenta o histórico das providências adotadas no âmbito do MEC para a resolução do saldo alongado relativo ao PCE/CREDUC, destacando-se informação sobre a reunião realizada em 17.09.2020. No que se refere à Nota Técnica a ser elaborada pelo FNDE

com as justificativas para respaldar a transferências dos saldos da SESu/MEC para o FNDE, entende-se que a transferência somente alteraria a Unidade na qual ocorreria a distorção.

Dessa forma, em 21.12.2023, portanto, posteriormente à emissão da Nota Técnica nº 50/2023/GAB/SPO/SPO, a CGU sugeriu proposta no sentido de realizar um ajuste contábil no Siafi com a transferência do saldo da conta Empréstimos Concedidos para uma conta de controle, visando a auxiliar o MEC a tornar a informação do Balanço Patrimonial do MEC mais fidedigna. Em 26.12.2023, foi submetida pela Setorial de Contabilidade do MEC à apreciação da Coordenação-Geral de Contabilidade (CCONT/STN) por meio do Comunica 2023/3933896.

Em 26.03.2024, a CCONT/STN se manifestou sobre o assunto nos seguintes termos:

Havendo consenso pela não existência dos ativos ou pela não expectativa de realização dos mesmos, ou seja, pela impossibilidade da geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, a baixa pode ser o tratamento a ser dado, desde que haja todo o suporte documental e técnico para isso.

Em relação ao saldo de "Empréstimos e Financiamentos - Programa de Crédito Educativo - Creduc", optando-se pelo desconhecimento, por ausência de conciliação contábil no passado; falta de base documental que fundamente a manutenção do saldo e ausência de devido tratamento para ser mantido pelo valor realizável líquido, deverá ter como contrapartida Ajustes de Exercícios Anteriores, no PL.

[...]

De acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado e, ainda conforme a norma, recurso é um item com **potencial de serviços** ou **com a capacidade de gerar benefícios econômicos**. Considerando isso, a entidade **deve ter o controle do recurso**, o que significa ter a capacidade da entidade em utilizar o recurso de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

Ainda, de acordo com a referida norma, para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, deve ser observada a existência dos seguintes indicadores: propriedade legal; acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses; meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso. Embora esses indicadores não sejam determinantes conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão.

[...]

Tendo em vista o entendimento da CGU de que o Ministério não apresentou documentação comprobatória de que efetivamente esses créditos decorreram de eventos passados: (i) não possui o controle sobre esses direitos; (ii) esses créditos não possuem potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos, requisitos para a classificação como ativo; bem como o posicionamento da CCONT/STN de que as normas permitem o desconhecimento do valor contábil quando não há expectativa de benefícios econômicos

futuros ou potencial de serviços com a sua utilização, a CGU recomenda a baixa contábil do valor do balanço patrimonial, sem prejuízo de providências para a resolução de pendências operacionais.